



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI N.º 073/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente, Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as),

Submetemos à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que autoriza a contratação temporária, em caráter excepcional, de até cinco (05) servidores para a função pública de Eletricista Nível II.

A atual carência de profissionais na área tem comprometido a realização de manutenções preventivas e corretivas, impactando diretamente no funcionamento adequado de prédios públicos, iluminação, instalações de segurança e outros sistemas elétricos essenciais.

A atuação dos Eletricistas Nível II abrangerá um amplo leque de atividades, como instalações e manutenções em baixa tensão, testes de funcionamento, adequação de sistemas elétricos conforme normas técnicas e segurança, controle de materiais, além de outras tarefas correlatas que demandam qualificação prática e conhecimento técnico específico.

As contratações serão realizadas por meio de Processo Seletivo Simplificado, conforme previsão legal, assegurando transparência e critérios objetivos de seleção.

Dessa forma, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, imprescindível para garantir a continuidade, segurança e qualidade dos serviços públicos municipais, e que merece tramitação em regime de urgência, dada a relevância e a urgência da matéria para o interesse coletivo da população de Balneário Pinhal.

Balneário Pinhal/RS, 22 de maio de 2025.

Atenciosamente,

Luiz Cezar Danelli Furini
Prefeito Municipal do Balneário Pinhal



Semeando o futuro.

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS | (51) 2165-3498 | www.balneariopinhal.rs.gov.br



PROJETO DE LEI N.º 073, DE 22 DE MAIO DE 2025

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONTRATAR RECURSOS HUMANOS POR TEMPO
DETERMINADO, PARA SUPRIR NECESSIDADE
TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter excepcional, pelo prazo de 06 (seis) meses, renovável por igual período, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, servidores em quantidade, funções, vencimentos e requisitos a seguir discriminados:

I - Até 05 (cinco) Eletricistas Nível II.

II - Atribuições: Instalar e realizar manutenção elétrica preventiva, corretiva e preditiva, conforme esquemas específicos e necessidades do local; executar instalações e montagens elétricas, incluindo cortes em paredes e pisos, abertura de valetas para eletrodutos e caixas de passagem, lançamento de fios e preparação de caixas e quadros de luz; realizar manutenção elétrica em geral em baixa tensão, incluindo troca de luminárias, lâmpadas e reatores, além da limpeza e desobstrução de eletrodutos; testar instalações elétricas executadas, verificando seu pleno funcionamento; auxiliar na instalação de disjuntores conforme normas e esquemas técnicos; controlar e registrar materiais utilizados, solicitando reposição de itens em falta para evitar atrasos; zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando EPIs; transportar materiais, ferramentas e demais itens necessários à execução dos serviços; executar tratamento e descarte adequado de resíduos gerados no local de trabalho; cuidar da guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos, materiais e local de trabalho; executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou determinação superior.

III - Remuneração: R\$ 2.988,25 (dois mil, novecentos e oitenta e oito reais e vinte e cinco centavos), conforme estabelecido na Lei nº 1.111/2013, com as respectivas reposições e aumentos.





IV - Requisitos para provimento: Idade mínima de 18 anos; Ensino Fundamental incompleto; experiência mínima de 01 (um) ano em atividades relacionadas à função.

V - Carga Horária: 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Art. 2º. As contratações de que trata esta Lei serão providas através de Processo Seletivo Simplificado, promovido pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

Art. 3º. As contratações serão regidas pelo Regime Jurídico dos Servidores Municipais, no que couber.

Art. 4º. A contratação autorizada por esta Lei tem natureza administrativa e será formalizada conforme as normas dos Artigos nº 221 e 223 da Lei nº 683, de 11 de setembro de 2007.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 0701 04 122 0007 2024 31901101010000 1500 E 10072.2

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal/RS, 22 de maio de 2025.

Registre-se e publique-se.

Luiz Cezar Danelli Furini
Prefeito Municipal do Balneário Pinhal



Semeando o futuro.

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS | (51) 2165-3498 | www.balneariopinhal.rs.gov.br